



OF/GAB. PREF/ EXT/188/2019.

Em 24 de maio de 2019.

Assunto: Indica representantes para Câmaras Técnicas.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, indicamos representantes do Município de Governador Valadares para as Câmaras Técnicas abaixo relacionadas. Naquelas em que tenha havido indicação anterior, solicitamos que sejam substituídos conforme se segue:

1. Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-FLOR:

- a) **Titular:** Luciane Teixeira Martins; Bióloga - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA); e-mail: luteix2018@gmail.com; telefone: (33) 9-8448-3384;
- b) **Suplente:** Marlon Campos Coelho, Engenheiro Agrônomo - CREA-MG 92633 - Técnico de Licenciamento - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);

2. Câmara Técnica de Educação, Cultura, Esporte, lazer e Turismo – CT-ECLET:

- a) **Titular:** Kevin Nilton dos Santos Figueiredo; Diretor de Cultura - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL); e-mail: kevinamcel@gmail.com; CPF: 117.060.626-13; telefone: (33) 9-8813-7901;
- b) **Suplente:** Adriana Cruz de Oliveira; Técnico Superior em Adm. Pública – SMCEL; e-mail: Smcel.adriana@valadares.mg.gov.br; CPF: 025.376.677-00; telefone: (33) 9-9960-5661;

3. Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água - CT-SHQA:

- a) **Titular:** Sebastião Pereira de Siqueira; Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE); e-mail: diretoria.geral@saaegoval.com.br; telefone: (33) 9-9199-5807;

(continua)

Prezado Senhor

Renato Miranda Carvalho

Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo – SECEX

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF – CEP: 70818-900

Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Rua Marechal Floriano, 905 – Centro – CEP 35.010-141 – Governador Valadares – MG – Tel.: (33) 3279-7418
gabinete.agenda@valadares.mg.gov.br



b) **Suplente:** Ana Paula Pimenta Lopes; Engenheira Química – SAAE; e-mail: diretoria.geral@saaegoval.com.br; telefone: (33) 9-8442-5498;

4. Câmara Técnica de Economia e inovação – CTEI:

a) **Titular:** Alcyr Nascimento Júnior; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE); e-mail: alcyrnascimentojunior@yahoo.com.br; telefone: (33) 9-8443-2420;

b) **Suplente:** Aurélio Simões de Souza; Gerente de Emprego e Renda – SMDE; e-mail: Smde.aurelio@valadares.mg.gov.br; telefone: (33) 9-9135-9414;

5. Câmara Técnica de Saúde – CT-SAÚDE:

a) **Titular:** Caroline Martins Sangali; Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e-mail: carol_sangali@hotmail.com; telefone: (33) 9-9999-2859;

b) **Suplente:** Carmem Rita Augusto; Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e-mail: carol_sangali@hotmail.com; telefone: (33) 9-9926-0082;

6. Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade – CT-Bio;

a) **Titular:** Rafael Grossi Botelho; Biólogo – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA); e-mail: sema.rafael@valadares.mg.gov.br; telefone: (33) 9-9944-5434;

b) **Suplente:** Guilherme Moraes de Castro; Diretor do Departamento de Meio Ambiente – SEMA; e-mail: sema.guilhermecastro@valadares.mg.gov.br; telefone: (33) 9-8443-4545.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal



OF/GAB. PREF/EXT/199/2019.

Em 23 de maio de 2019.

Assunto: Solicita revisão da Nota Técnica nº 04/2017 da CT-BIO.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos o encaminhamento à Câmara Técnica de Biodiversidade (CT-BIO) de pedido de revisão da Nota Técnica nº 4/2017/CTBIO/DIBIO/ICMBio para que sejam incluídas nos agrupamento das Unidades de Conservação (UC), objeto dos estudos e do plano de trabalho para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, o Parque Natural Municipal de Governador Valadares e a Área de Proteção Ambiental do Pico da Ibituruna.

A Área de Proteção Ambiental do Pico da Ibituruna é uma Unidade de Conservação Municipal do Grupo de Uso Sustentável criada pela Lei Municipal nº 3.530/1992 e conta com área delimitada no Decreto Estadual nº 22.662/1983, que criou a APE (que por sua vez não é Unidade de Conservação), e atualmente é objeto de litígio nos autos do processo nº 5002330-28.2017.8.13.0105 em Ação Civil Pública Ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Todavia, é uma UC "vigente" e que, para fins dos estudos que vêm sendo realizados pela EKOS Brasil para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, requer consideração e especificação.

A outra UC Municipal é o Parque Natural Municipal de Governador Valadares, instituído pela Lei Municipal nº 9.532/2011 com área delimitada e regularizada de aproximadamente 40,00 hectares, com plano de manejo e banhado pelo Rio Doce, sendo, singularmente, a única UC diretamente atingida pela pluma de rejeitos da barragem de Mariana.

(continua)

Prezado Senhor

Renato Miranda Carvalho

Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo – SECEX

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566

Brasília/DF – CEP: 70818-900



Portanto, a referida UC requer, mais do que qualquer outra, atenção especial nos estudos para atendimento da Cláusula 181 do TTAC, vez que é a UC com o ponto mais estratégico para qualquer uma das outras UC's existentes no município e objeto dos estudos referidos.

Com isso, solicitamos recebimento da presente solicitação e remessa à CT-BIO para revisão da Nota Técnica nº 04/2017, para que sejam incluídas as UC's municipais nos estudos para atendimento da Cláusula 181 do TTAC.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Nota Técnica nº 4/2017/CTBio/DIBIO/ICMBio

Brasília-DF, 15 setembro de 2017

Assunto: *Revisão do agrupamento das Unidades de Conservação propostos na Nota Técnica nº 3/2017/APA Costa das Algas/ICMBio que trata da Análise do Termo de Referência para os "Estudos de avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO", apresentado pela Fundação Renova e diretrizes para construção dos Planos de Trabalho para atendimento à cláusula 181 do TTAC.*

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF.

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG.

3. REFERÊNCIAS

- Cláusula nº 181 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Nota Técnica nº 02/2016 - APA Costa das Algas/ICMBIO, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487833);
- Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA-FLORA) nº 005/2016, de 26 de outubro de 2016 (SEI 0487873);
- Parecer Técnico – 10/2016/GCIAP/DIUC/IEF, de 03 de outubro de 2016 (SEI 0487889);
- Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016;
- Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBIO elaborada em conjunto por ICMBio e IEMA, de 29 de dezembro de 2016 (SEI 0811995);
- Termo de Referência dos estudos de avaliação dos impactos nas UCs previstas na Cláusula 181 do TTAC, encaminhado pela Fundação RENOVA por meio do documento SEQ2426-02/2017/GJU, de 20 de junho de 2017 (SEI 1742659);
- Nota Técnica nº 3/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEF e IEMA, de 31 de julho de 2017 (SEI 1626922).

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

Quando da avaliação da Nota Técnica nº 3/2017/APA Costa das Algas/ICMBio pelos membros da CTBIO em sua 13ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2017, observou-se a necessidade de novo arranjo do agrupamento das unidades de conservação previstos no Item 4.4.2 que corresponde às “Diretrizes gerais para construção de estudos”. Não houve alteração na indicação das Unidades de Conservação feitas na Deliberação CIF nº 36/2016, de 24 de novembro de 2016.

O critério proposto pelos membros da CTBIO na 13ª Reunião Ordinária foi o de considerar melhor a divisão dos agrupamentos de UCs em função do impacto direto dos rejeitos em seu interior (comprovação inequívoca de chegada de rejeitos em qualquer escala), e utilizando-se como referência a Nota Técnica nº 02/2016 - APA Costa das Algas/ICMBio (SEI 0487833), Nota Técnica IEMA/GTECAD/BIODIVERSIDADE (FAUNA-FLORA) nº 005/2016, Parecer Técnico 10/2017/GCIAP/DIUC/IEF (SEI 0487889), a Nota Técnica nº 04/2016/APA Costa das Algas/ICMBio (SEI 0811995) e a Nota Técnica nº 3/2017/APA Costa das Algas/ICMBio (SEI 1626922). Deste modo, os membros da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade, em sua 14ª Reunião Ordinária aprovaram a seguinte composição de unidades de conservação por grupos:

Grupo 1: Unidades de Conservação diretamente impactadas:

Federais (ICMBio):

1. APA Costa das Algas;
2. REBIO de Comboios;
3. RVS de Santa Cruz.

Estaduais capixabas (IEMA-ES):

4. APA de Setiba;
5. PE Paulo César Vinha;

Estaduais mineiras (IEF-MG):

6. APE* Ouro Preto Mariana;
7. APE* Pico de Ibituruna;
8. MN Pico de Ibituruna;
9. PE do Rio Doce.

** Área de Proteção Especial - APE*

Municipais:

10. APA Barra Longa (Barra Longa/MG);
11. APA Belo Oriente (Belo Oriente/MG);
12. APA Bom Jesus do Galho (Bom Jesus do Galho/MG);
13. APA Dionísio (Dionísio/MG);
14. APA Santana do Paraíso (Santana do Paraíso/MG);
15. APA Pingo d'Água (Pingo d'Água/MG);
16. ARIE de Degredo (Linhares/ES);
17. PNM David Victor Farina (Aracruz/ES);
18. RDS Piraquê-Açú e Piraquê-Mirim (Aracruz/ES).

Grupo 2: Unidades de Conservação com potencial impacto sobre sua área e/ou Zona de Amortecimento:

Federais (ICMBio):

19. FLONA de Goytacazes;

ANEXO I – MINUTA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**COMITÊ INTERFEDERATIVO**

Deliberação nº XX, de 25 de setembro de 2017.

Reprova o Termo de Referência encaminhado pela Fundação Renova em atendimento à Deliberação nº 36/2016, intitulado “Termo de Referência para os Estudos de avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO” e estabelece prazo para apresentação ao CIF, do Plano de Trabalho para atendimento à Cláusula 181 do TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o discutido nas Reuniões Ordinárias do CIF, definido na Cláusula nº 181 do TTAC, diretrizes da Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio e Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO. O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEMA/ES e IEF/MG para a Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBIO;
2. Aprovar a Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO, que complementa a Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, indicando novo arranjo dos grupos de unidades de conservação previstos no Item 4.4.2 que corresponde às “Diretrizes gerais para construção de estudos” deste documento;
3. Reprovar conforme indicação da Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, o documento encaminhado à CTBIO pela RENOVA intitulado “Termo de Referência para os Estudos de avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO”;
4. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 15 dias úteis, o Plano de Trabalho para atendimento à Cláusula nº 181 do TTAC, conforme orientações fornecidas na Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO e Deliberação nº 25/2016-CIF;
5. Decorrido o prazo do item 4 desta Deliberação e permanecendo o descumprimento por parte da inadimplente, será aplicada sanção conforme disposto na Cláusula 247 do TTAC.

Vitória, 25 de setembro de 2017.

Suely Mara Vaz Guimarães Araújo

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Bottura, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE PETRIBU FARIA, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ANDRADE LOPES, Usuário Externo**, em 18/09/2017, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **1858157** e o código CRC **3A566BA7**.

20. PARNA de Abrolhos;

21. RESEX de Cassurubá.

Estaduais capixabas (IEMA-ES):

22. APA de Conceição da Barra;

23. APA Guanandy;

24. APA de Praia Mole;

25. PE de Itaúnas;

26. RDS Concha D'Ostra.

Estaduais mineiras (IEF-MG):

27. PE Sete Salões.

Municipais:

28. APA Córrego Novo (Córrego Novo/MG);

29. APA de Lagoa Grande (Vila Velha/ES);

30. APA de Lagoa Silvana (Caratinga/MG);

31. APA Nascente do Ribeirão do Sacramento (São José do Goiabal/MG);

32. APA Tartarugas (Anchieta/ES);

33. NM Municipal Falésias de Marataízes (Marataízes/ES);

34. PNM de Jacarenema (Vila Velha/ES);

35. RDS Papagaio (Anchieta/ES);

36. RPPN José Luiz Magalhães Neto (São José do Goiabal/MG);

37. RPPN Lagoa Silvana (Caratinga/MG);

38. RPPN Sete de Outubro (Conselheiro Pena/MG);

39. RPPN Fazenda Bulcão (Aimorés/MG).

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Ante o exposto, com suporte nas discussões técnicas ocorridas entre os membros da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade - CTBIO, em sua 14ª Reunião Ordinária, pede-se ao CIF:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio elaborada conjuntamente pelo ICMBio, IEMA/ES e IEF/MG para a Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade – CTBIO em 31 de julho de 2017;
2. Aprovar a Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO, que complementa a Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, indicando o novo arranjo dos grupos de unidades de conservação previstos no Item 4.4.2 que corresponde às “Diretrizes gerais para construção de estudos” deste documento;
3. Reprovar conforme indicação da Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, o documento encaminhado pela RENOVA à CTBIO intitulado “Termo de Referência para os Estudos de avaliação da incidência e magnitude dos impactos gerados pelo rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação diretamente afetadas pelo EVENTO”;
4. No intuito de dar celeridade ao início da execução deste programa, indicar ao CIF para deliberar à Fundação Renova apresentação no prazo de 15 dias úteis um Plano de Trabalho para atendimento à Cláusula nº 181 do TTAC, conforme orientações fornecidas na Nota Técnica nº 03/2017/APA Costa das Algas/ICMBio, na Nota Técnica nº 04/2017/CTBIO, e sua estrutura deve estar conforme o previsto na Deliberação nº 25/2016-CIF.



Assunto: **Re: Oficina Unidades de Conservação**
De: Camila Dinat <camila.dinat@ekosbrasil.org>
Para: <sema.guilhermecastro@valadares.mg.gov.br>, Juliana Oliveira Lima <juliana.lima@fundacaorenova.org>
Data: 01/02/2019 16:37

- Nota TÃ©cnica 04_2017_CTBio.pdf (~240 KB)

Boa tarde Guilherme,

Copio aqui Juliana da Fundaçaõ Renova que poderã lhe fornecer informaçoões mais detalhadas, caso necessãrio.

O Instituto Ekos foi contratado pela Fundaçaõ Renova para executar parte do serviço definido pelo CTBio (Cãmarã Tãcnica) por meio da Nota Tãcnica (em anexo) no âmbito do TTAC. O serviço consiste na avaliaçaõ do impacto das Unidades selecionadas pela Cãmarã. Vocẽ pode perceber que o Parque Natural Municipal não consta na lista de unidades afetadas. Por isso não pode ser contemplada por este contrato de serviço.

O CTBio é composto pelas instituiçoões federais, estaduais e municipais, como por exemplo o IBAMA, ICMBio, IEF.

Não sei dizer porque o Parque Municipal não estã nesta lista. Imagino que talvez a unidade não esteja devidamente registrada no cadastro de UCs, ou algo parecido.

Espero que tenha sanado a sua dũvida.

Obrigada!
Att.,

Camila Dinat
Engenheira Agrõnoma
Tel: +55 11 3589 1502
www.ekosbrasil.org
Siga-nos no [LinkedIn](#)

Em sex, 1 de fev de 2019 às 15:08, <sema.guilhermecastro@valadares.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde Camila, tudo bem?

Não sei é a via adequada mas, poderia me informar o por quẽ da não Inclusãõ do Parque Natural Municipal de Governador Valadares na oficina? O parque é uma UC as margens do Rio Doce, foi impactada pelo rompimento das barragens da Samarco em Mariana, sua Zona de amortecimento se sobrepõee a Zona do Monumento Natural e a APE.

Ou seja, é de crucial importãncia para qualquer realizaçaõ de informaçoões na Oficina.

Aguardo retorno.

Guilherme M. de Castro

Diretor do Dep. de M. Ambiente

DMA/SEMA/GV

(+55 33) 98443-4545

(+55 33) 3279-7489

Rua. Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG. CEP 35.010-141

(PT) Esta mensagem pode conter informaçaõ confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se vocẽ não for o destinatãrio ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informaçoões nela contidas ou tomar qualquer açãõ baseada nessas

Se vocẽ recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperaçaõ.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law.

If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.

If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

Thank you for your cooperation.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Em 24/01/2019 13:41, sema.guilhermecastro@valadares.mg.gov.br escreveu:

Olã Camila!

Obrigado pelo retorno e pelos esclarecimentos!

Estarei lã e desde jã me disponibilizo a SEMA para qualquer auxilio a vocẽs.

Att.

Guilherme M. de Castro

Diretor do Dep. de M. Ambiente

DMA/SEMA/GV

(+55 33) 98443-4545

(+55 33) 3279-7489

Rua. Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG. CEP 35.010-141

(PT) Esta mensagem pode conter informaçaõ confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se vocẽ não for o destinatãrio ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informaçoões nela contidas ou tomar qualquer açãõ baseada nessa

Se vocẽ recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperaçaõ.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law.

If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.

21/02/2019

Locamail :: Re: Oficina Unidades de Conservação

If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.
Thank you for your cooperation.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

Em 23/01/2019 14:09, Camila Dinat escreveu:

Prezado Guilherme,

Obrigada pelo seu contato e confirmação da oficina.

O evento ocorrerá na Associação Comercial de Governador Valadares, na Av. Minas Gerais, 544, Centro.

Obrigada pela disponibilização do Auditório! Neste evento não será necessário, mas talvez nos próximos poderá ser de grande ajuda!

Sobre a APE, vc está coberto de razão. Sabemos que a categoria "Área de Proteção Ambiental" não é uma Unidade de Conservação descrita pelo SNUC. Por outro lado, as Notas Técnicas firmadas pelo CTBio em relação às obrigações da Fundação Renova, coloca a APE no mesmo patamar que outras unidades possivelmente impactadas.

Nos relatórios específicos da APE essa diferenciação está contemplada.

Obrigada!
Abraço,
Camila

Em qua, 23 de jan de 2019 às 12:03, <sema.guilhermecastro@valadares.mg.gov.br> escreveu:

Bom dia Camila, tudo bem?

Sou Diretor do Departamento de Meio Ambiente da SEMA de Governador Valadares. Realize minha inscrição no evento dos dias 06 e 07 de fevereiro e gostaria de saber o local em que será realizado.

Desde já adianto que o município conta com Auditório para até 130 pessoas (No parque Natural Municipal).

Outra dúvida que gostaria de esclarecer é o por quê consta nas informações do evento que a Área de Proteção Especial do Pico do Ibituruna esta sendo tratada como Unidade de Conservação?

Aguardo retorno.

--

Guilherme M. de Castro

Diretor do Dep. de M. Ambiente

DMA/SEMA/GV

(+55 33) 98443-4545

(+55 33) 3279-7489

Rua. Marechal Floriano, 905, Centro, Governador Valadares - MG. CEP 35.010-141

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada n

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law.

If you are not the addressee or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.

If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

Thank you for your cooperation.

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o meio ambiente.

--

Camila Dinat

Engenheira Agrônoma

Tel: +55 11 3589 1502

www.ekosbrasil.org

Siga-nos no [LinkedIn](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**GOVERNADOR
VALADARES**

Prefeitura Municipal de Governador Valadares

LEI Nº 3.530, DE 28 DE MAIO DE 1992

Define como de proteção ambiental para fins de preservação de mananciais, da flora e da fauna silvestres e de proteção do patrimônio histórico e paisagístico, área situada no pico do Ibituruna.

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como de Proteção Ambiental, área de terreno situada no Pico do Ibituruna, com descrição perimétrica estabelecida no Decreto nº 22.662, de 14 de janeiro de 1983, para fins de proteção dos mananciais, da flora e da fauna silvestres, do patrimônio histórico e paisagístico e da manutenção do banco genético da biota local.

Art. 2º É vedada, nesta área de proteção:

I - a implantação e o funcionamento de atividades industriais e comerciais, potencialmente poluidoras e capazes de afetar mananciais elou equilíbrio ecológico.

II - a realização de obras de terraplanagens e a abertura de canais, quando estas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

III - a realização de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras elou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IV - a prática de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota local.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela supervisão e fiscalização desta área de Proteção Ambiental deverá, também, orientar e assistir aos proprietários elou responsáveis por atividades no local, a fim de que os objetivos da legislação pertinente sejam atingidos.

§ 1º - VETADO

§ 2º - O não cumprimento das normas de proteção sujeitará os infratores ao embargo das iniciativas irregulares, à medida cautelar de apreensão do material e de máquinas usadas nestas iniciativas, à obrigação de reposição e reconstituição, tanto quanto possível, da situação anterior e, à imposição de multas graduadas por regulamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 4º Serão consideradas de relevância e merecedoras de reconhecimento público, os serviços prestados por pessoas físicas elou jurídicas á esta Área de Proteção Ambiental.

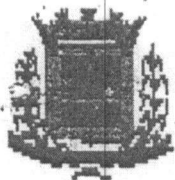
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Governador Valadares, 28 de maio de 1992.

DR. RUY MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IVALDO A. TASSIS
Secretário Mun. de Governo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9.532, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

CRIA O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES.

A Prefeita Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Ordinária de Governador Valadares-MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art.1º- Fica criado o Parque Natural Municipal de Governador Valadares com área de 402.916,66 m² (quatrocentos e dois mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 4.281,39 (quatro mil duzentos e oitenta e um metros e trinta e nove centímetros), destinada à Unidade de Conservação de Proteção Integral, em áreas públicas, delimitada pela poligonal de vértices e respectiva planta cadastral constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º- São objetivos do Parque Natural Municipal de Governador Valadares:

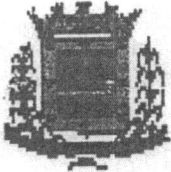
- I- Proteger os remanescentes florestais e a fauna no bioma Mata Atlântica possibilitando a realização de pesquisa científica;
- II- Integrar o mosaico de áreas protegidas da região do Ibituruna, integrando corredor ecológico e ampliando a conectividade entre o Pico do Ibituruna e o Rio Doce;
- III- Recuperar as áreas degradadas pelo exercício da atividade agropecuária na área do parque;
- IV- Destinar espaços para a promoção de educação e interpretação ambiental e valorização das manifestações culturais e tradições locais;
- V- Destinar espaços públicos para lazer, recreação e práticas esportivas em contato com a natureza.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal fica sujeito ao regime de proteção estabelecido pela legislação, não podendo ser reduzido, parcelado ou ser destinado a outro fim.

Art. 4º - Para fins previstos neste decreto entende-se por:

I- **Unidade de conservação da natureza**— o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Plano de Manejo – o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, é estabelecido o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade;

III- Zoneamento – a definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos de unidade sejam alcançados de forma harmônica e eficaz.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento a gestão e a manutenção do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação e proteção.

§ 1º - Para atender o disposto no caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento tem prazo de 365 dias após a publicação deste Decreto, para aprovação do seu plano de manejo e constituir o Conselho Consultivo da referida unidade de conservação.

§ 2º - Para atender o disposto no caput, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento poderá assinar convênio, com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas e jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, observada a legislação aplicável.

§ 3º - O Plano de Manejo deve abranger a área do Parque e sua zona de amortecimento, incluindo medidas com o fim de promover a sua integração à vida econômica e social da cidade e do município, sem comprometimento dos objetivos da criação do parque.

§ 4º - O Conselho Consultivo do Parque será constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações locais e/ou regionais da sociedade civil, de acordo com o previsto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Art. 6º - As áreas destinadas ao uso público dentro do perímetro do Parque Natural Municipal de Governador Valadares poderão conter a infraestrutura definida no plano de manejo.

Art. 7º - A fim de garantir a conectividade entre as áreas construídas e a manutenção das áreas reflorestadas e conservadas serão previstos:

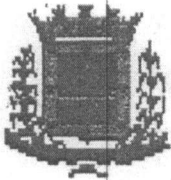
I- Implantação de eco-limites;

II- Avaliação de capacidade de carga dos atrativos do parque;

Decreto nº 9.532, de 06 de junho de 2011.

Elisa Maria Costa
- PREFEITA MUNICIPAL -

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Rede de caminhos complementares para manutenção das áreas construídas, de recuperação e conservação.

Art. 8º- A aprovação de projetos, o funcionamento das atividades, a execução de obras ou serviços, a instalação de equipamentos ou qualquer outra intervenção no Parque Natural Municipal de Governador Valadares deverá obedecer ao estabelecido neste Decreto e nas legislações pertinentes, bem como nos demais documentos técnicos e normativos do Parque, especialmente o Plano de Manejo.

Art. 9º - A visitação pública e a pesquisa científica estão sujeitas às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo do Parque, em regulamento ou norma criada pelo Poder Público Municipal.

Art.10- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento que é o órgão gestor da unidade de conservação, poderá receber recursos ou doações provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação, observados os Princípios da Legalidade e da Moralidade.

Art. 11 - Os recursos arrecadados mediante a cobrança de taxa de acesso ao Parque, bem como de atividades e serviços nele executados, serão aplicados exclusivamente na implantação, na manutenção e na gestão do Parque, incluindo ações de orientação técnica para o uso sustentável dos recursos naturais nas propriedades no entorno do parque e de pesquisas relacionadas com conectividade relevantes para a conservação do parque.

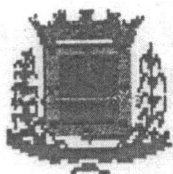
Art. 12- O zoneamento do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, será definido no Plano de Manejo.

Art. 13- O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Governador Valadares deverá abranger toda a sua área e incluir medidas que promovam a proteção integral e a sua integração ao cotidiano das pessoas que moram nas comunidades vizinhas do Parque.

§ 1º - Fica definida a distância de 1 km como sendo a abrangência da área de amortecimento do Parque Natural Municipal de Governador Valadares e todos incluídos nesta estão sujeitos às medidas do Plano de Manejo determinadas para tal.

§ 2º - O Plano de Manejo deverá ser disponibilizado para consulta do público na sede do parque e na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

Art. 14. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços que venham a ser obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais ou da exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

da imagem do Parque, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a concessão do Órgão gestor da UC, conforme dispuser o Plano de Manejo, os regulamento, normas, ou legislação municipal específica.

§ 1º- quando a finalidade do uso da imagem do Parque for preponderantemente de cunho científico, educativo ou cultural, o uso poderá ser gratuito.

Art. 15 - São proibidas no Parque:

I- quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização, em desacordo com seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos ou normas;

II- a introdução de espécies não autóctones, de acordo com o que definir o seu Plano de Manejo, regulamentos e suas normas;

III- qualquer modalidade de esporte não prevista no Plano de Manejo e seus regulamentos ou normas.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 06 de junho de 2011.

ELISA MARIA COSTA
Prefeita Municipal

CÉSAR NUNES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo
Interino

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
- rpm.



OF/SEMA/DUC/PNM/043/2019
Assunto: Informação

Governador Valadares, 14 de maio de 2019.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, viemos apresentar o relatório, em anexo, de participação nas oficinas denominadas "Identificação e proposição de medidas reparatórias para eventuais impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão" elaborado pelo servidor Luís Fernando Guerra Vieira, coordenador técnico do Parque Natural Municipal, presente nos eventos.


RENATO JUAREZ LEITE
Diretor do Departamento de Unidades de Conservação
Renato Juarez Leite
Diretor de Unidades de Conservação
SEMA / DUC

SISDOC Nº 139553

Ilmo Sr.

Marcelo de Aquino Brito Lima

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Nesta



Relatório

Assunto: Participação nas oficinas "Identificação e proposição de medidas reparatórias para eventuais impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação" e "Identificação e avaliação dos impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão nas UCs".

Introdução:

Foi realizada em Governador Valadares, nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2019 pela Fundação Renova em parceria com o Instituto Ekos Brasil a Oficina de Diagnóstico do Projeto "**Identificação e proposição de medidas reparatórias para eventuais impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão nas Unidades de Conservação**".

Foram contemplados pelo projeto:

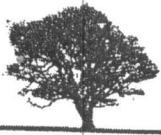
- Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna (Governador Valadares/MG)
- Área de Proteção Especial Estadual Pico da Ibituruna (Governador Valadares/MG)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural Sete de Outubro (Conselheiro Pena/MG)
- Parque Estadual Sete Salões (Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueto/MG)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Bulcão (Aimorés/MG)
- Floresta Nacional de Goytacazes (Linhares/ES)

Conforme informado pelos organizadores o objetivo principal do projeto é a identificação e avaliação da incidência e magnitude dos impactos ambientais gerados pelo rompimento da barragem de Fundão nas seis áreas citadas acima e a proposição de medidas reparatórias (e eventualmente compensatórias) consideradas necessárias.

No dia 08 de fevereiro de 2019, a equipe do Instituto Ekos Brasil realizou uma expedição de campo nos pontos selecionados pelos participantes da oficina localizados dentro da área de estudo apresentada pela equipe.

Nos dias 07 e 08 de maio de 2019, em Belo Horizonte, houve a continuação da oficina, com a avaliação do projeto "**Identificação e avaliação dos impactos**





decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão nas UCs". Foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias para as áreas contempladas. Para proposição destas ações foram realizadas visitas e discussões com os gestores e ainda foi aberto, durante a oficina, um espaço para discussão das mesmas e proposição de novas ações.

Discussão:

No município de Governador Valadares foram contempladas pelo projeto a Unidade de Conservação de proteção integral Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna e a Área de Proteção Especial Estadual situada no Pico da Ibituruna que não se enquadra nas categorias dos grupos de Unidades de Conservação dispostas na Lei Federal nº: 9.985 de 18 de julho de 2.000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

O servidor Luís Fernando Guerra Vieira, matrícula 566500, da Prefeitura Municipal de Governador Valadares que atualmente ocupa a função de coordenador técnico do Parque Natural Municipal de Governador Valadares – PNMGV, foi convidado à participar das duas oficinas. Na primeira oficina o servidor questionou os critérios utilizados para selecionar as Unidades de Conservação contempladas pelo projeto. A equipe organizadora informou que eles já receberam a demanda com as seis UC's citadas acima e que não participaram da etapa de seleção das UC's que seriam contempladas. Na mesma oficina foi falado pelo servidor que o PNMGV é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral que possui Plano de Manejo e Conselho instituído e que a UC foi diretamente atingida pela deposição de lama de rejeitos nas áreas mais baixas que confrontam-se com o Rio Doce, além dos impactos indiretos que precisariam ser melhor estudados. A equipe do Instituto Ekos Brasil explicou que mesmo não sendo contemplado diretamente pelo projeto o PNMGV está localizado dentro da área de estudo, sendo o mesmo incluído como uma das áreas de visitação da expedição de campo. A equipe do Instituto Ekos Brasil visitou o PNMGV em 08 de fevereiro de 2019.

Em 22 de fevereiro de 2019 foi encaminhado ao email do servidor Luís Fernando o diagnóstico preliminar de linha de base do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna e da Área de Proteção Especial localizada no Pico da Ibituruna.



Na segunda oficina realizada em maio o servidor municipal manifestou-se novamente sobre a não inclusão do PNMGV e a falta de um diagnóstico preliminar de linha de base específico para esta UC. Novamente o servidor municipal destacou a importância do Parque para a região e os impactos gerados na UC. A equipe organizadora informou aos presentes que não poderia fazer um diagnóstico preliminar e nem um relatório final com os impactos ambientais e a proposição de medidas reparatórias e compensatórias para o Parque porque eles foram contratados para fazer apenas das seis UC's citadas acima.

Alguns participantes sugeriram a inclusão de algumas medidas compensatórias dos impactos gerados na APE e no Monumento que poderiam ser executadas no Parque. Mas em nenhum momento foram discutidos os impactos gerados no Parque e as formas de mitigá-los ou compensá-los.

No diagnóstico preliminar da APE, pag. 191, o Parque é citado e o impacto decorrente da deposição de lama de rejeitos identificado, mas nenhuma medida foi proposta diretamente para a área afetada.

Conclusão:

O Parque Natural Municipal de Governador Valadares por ser uma Unidade de Conservação e estar localizado na área de estudo do projeto deveria ter recebido o mesmo tratamento das outras seis áreas chamadas de Unidades de Conservação pela equipe responsável pela oficina.

É necessário que sejam identificados e avaliados a incidência e magnitude dos impactos ambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão no PNMGV e sejam propostas medidas de reparação e compensação assim como foi feito para as outras UC atingidas.

Luís Fernando Guerra Vieira
Eng. Agrônomo/SEMA/Coord. Téc. PNMGV

